



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

ACORDO-QUADRO AQ/4920/2024

Procedimento centralizado para a celebração de contrato de aquisição de mobiliário, ao abrigo do AQ-MOB-2021 - Fornecimento de Mobiliário

CONTRATO

Entre:

A **Agência para Modernização Administrativa (AMA)**, com o NIPC 508 184 509, instalada na Rua de Santa Marta n.º 55, 1150 - 294 Lisboa, representada neste ato pelo seu Conselho Diretivo, respetivamente pela Presidente, nos termos do disposto do Despacho n.º 6424/2024, de 7 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP (adiante designado "**Primeiro Outorgante**" ou "SGPCM");

e

A **Fantoffice - Equipamento de Escritório e Hotelaria, Lda.**, com o número de pessoa coletiva 503 847 488, com sede com sede no Edifício Via Norte Trade Center, Estrada Nacional 13, nº110, 4470-177 Maia- Porto, representada neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente na _____ na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" ou "**cocontratante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- A) A aquisição centralizada de mobiliário, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-MOB-2021 para diversas entidades foi adjudicada por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Presidência, DSMSA/INF. 959/2024, em 28 de novembro de 2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Secretário de Estado Adjunto da Presidência na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.07.01.10.B0.B0, fonte de financiamento 513, e com o n.º de compromisso 6552400902 e SCEP n.º 268396.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-MOB-2021**, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto aquisição mobiliário, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-MOB-2021, da Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- 2- O fornecimento dos bens, objeto do contrato, rege-se pelos termos e condições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro e pelo estabelecido no presente contrato.
- 3- O presente contrato incide na adjudicação referente às necessidades do Segundo Outorgante relativamente ao Lote 2- Cadeiras e assentos, conforme anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- Fazem parte integrante dos contratos os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos de erros e de omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que tenham sido prestados pelo adjudicatário;
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do Acordo Quadro AQ-MOB-2021 - Fornecimento de mobiliário ou nas cláusulas contratuais o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do gestor do contrato de cada entidade adquirente, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

- 2- A entidade adquirente monitorizará em contínuo a execução do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as especificações técnicas legais e contratualmente definidas.
- 3- Constituem ainda obrigações do adjudicatário aplicáveis a todos os lotes:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pela adjudicante;
 - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o gestor do contrato, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - e) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato da adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no contrato;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

- 1- O contrato inicia-se na data da sua outorga, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até ao total fornecimento dos bens, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato.
- 2- As obrigações acessórias à execução do contrato perdurarão para além da data de cessação do mesmo, nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de conformidade dos bens e de garantia.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

O preço máximo que a entidade adquirente se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato é de 24.248,86 EUR (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1- A Agência para a Modernização Administrativa (AMA) obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos bens que efetivamente lhes sejam entregues, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Para efeitos de pagamento após a entrega e montagem dos bens, o fornecedor deverá emitir uma única fatura para cada entidade adquirente, podendo optar a todo o tempo pela emissão de fatura eletrónica, observando o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos;
- 4- O fornecedor deve fazer constar da fatura emitida os números de compromisso correspondentes e a referência do respetivo contrato.
- 5- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

- 1- O fornecimento dos bens deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na morada indicada no Anexo ao presente contrato.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o prazo e o local de entrega podem ser alterados por acordo entre a entidade adjudicante e o fornecedor.
- 3- Os bens devem ser fornecidos com os elementos necessários ao seu funcionamento e são instalados e montados nos locais definidos pela entidade adjudicante.
- 4- Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 5- O fornecedor é responsável pela instalação e montagem dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente, garantir o desempenho de todas as funcionalidades.
- 6- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar à entidade adjudicante a prorrogação do respetivo prazo de entrega.
- 7- O fornecedor será responsável pela remoção e recolha das caixas e embalagens dos produtos e equipamentos fornecidos.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com a prestação do serviço em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 9.ª

Penalidades

- 1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Verificada a existência de anomalias ou desconformidades dos bens fornecidos, nos termos da cláusula anterior, a entidade adquirente poderá aplicar ao adjudicatário uma sanção proporcional à anomalia verificada;
 - b) Decorrido o prazo contratual sem que o fornecimento tenha sido prestado nos termos contratados, a entidade adquirente aplicará ao adjudicatário, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - c) O valor da multa diária referida na alínea anterior agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
- 2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adquirente decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adquirente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
- 4- A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

- 1- O incumprimento das obrigações contratuais do fornecedor confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato.
 - a) Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

- b) Recusa do fornecimento à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações e níveis de serviços mínimos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 2- Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo adicional para o cumprimento da obrigação em falta, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
- 3- Para efeitos de resolução do contrato pela razão descrita no n.º 1, a entidade adjudicante deve enviar uma comunicação ao fornecedor, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 4- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior

Cláusula 11.ª

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- 7- O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

- 1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adjudicante assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3- O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da entidade adjudicante facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 4- O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- A entidade adquirente deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela entidade adquirente, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adquirente, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

- 1- Todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Fantoffice - Equipamento de Escritório e Hotelaria, Lda

Edifício Via Norte Trade Center, Estrada Nacional 13, nº110, 4470-177 Maia- Porto

Gestor do Contrato:

Endereço eletrónico:

- 2- Todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agência para a Modernização Administrativa (AMA)

Rua de Santa Marta n.º 55

1150 - 294 Lisboa

Gestor do Contrato:

Endereço eletrónico:

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exige o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo:

- Necessidades da entidade adquirente



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral
Unidade Ministerial de Compras

ANEXO

Lote 2 – Agência para a Modernização Administrativa (AMA)

Entidade: Agência para a Modernização Administrativa (AMA)				24 248,86 €
2.6	Cadeira fixa sem braços; Assento acolchoado, revestido a pele sintética Cor: preto	50 un	54,34 €	2 717,00 €
2.17	Cadeira giratória com apoio de cabeça em malha; Cor do revestimento: Cinzento ou Preto	100 un	156,80 €	15 680,00 €
2.28	Cadeira de Recepção - A; - Acabamentos do assento e costas: polipropileno - Cores do assento e costas: vermelho	94 un	18,90 €	1 776,60 €
2.30	Viga 2 lugares; Cores da estrutura metálica: preto - Estrutura metálica apenas com um pé de ligação à base	12 un	53,13 €	637,56 €
2.31	Viga 3 lugares; Cores da estrutura metálica: preto	10 un	71,61 €	716,10 €
2.32	Viga 4 lugares; Cores da estrutura metálica: preto	10 un	83,16 €	831,60 €
2.43	Cadeira de refeitório B; Estrutura em polipropileno com acabamento pintado a epoxy Assento e costas:polipropileno na cor cinzento Empilhável	60 un	31,50 €	1 890,00 €